

PROJETO DE LEI Nº 3.558/2021

Acrescenta § 3º ao art. 41 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que "Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária", para os fins de disciplinar o direito a voto de acionista minoritário nas assembleias-gerais de sociedades anônimas que estejam submetidas a processo de recuperação judicial ou falência.

Apresentação: 19/04/2023 18:49:38.127 - CICS

EMC 1/0

EMC n.1

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Art. 1º O artigo 1º do PL nº 3.558/2021 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

“Art. 41

§ 3º No caso da empresa em recuperação judicial ou falência se tratar de uma sociedade anônima, os acionistas minoritários poderão participar, ou se fazer representar, com direito a voto, na assembleia-geral que tiver por objeto alguma deliberação que envolva qualquer eventual mudança na sociedade, seja no âmbito da recuperação judicial ou da falência, e que, por consequência, venha atingir os direitos relativos a essa classe de acionistas”.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo ajustar a redação do parágrafo 3º do artigo 41 da Lei nº 11.101/2005, a fim de conferir segurança jurídica ao acionista minoritário de sociedade anônima pois, se lhe assiste o direito do exercício de voto nas assembleias gerais de tal sociedade conforme permite a Lei nº 6.404/1976, de igual maneira, se faz mister permitir-lhe o exercício do direito de voto, por meio de sua participação pessoal ou mediante representação, na assembleia geral que deliberar sobre **qualquer mudança na sociedade**, seja no âmbito da recuperação judicial ou da falência que, via de consequência, venha atingir os direitos relativos a essa classe de acionistas.

* C D 2 3 4 4 0 5 7 9 8 7 0 0 *

